

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Lei nº 2.069 de 16 de Junho de 2008.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2009 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2009 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O orçamento fiscal, discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2009, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2008, suas proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão da administração direta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2009.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2009 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:
 - a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
 - b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II – para redução das despesas:
 - a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- III – as despesas com PASEP;
- IV – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Como instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, a entidade privada sem fins lucrativos que ainda não apresentou plano de aplicação de recursos para 2008, somente será incluída na Lei de Subvenções e LOA, se

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

apresentar até 31/07/2008 a declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2008 por, no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e justificativa da necessidade de recursos públicos.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – amortização, juros e encargos da dívida;

III – PIS-PASEP;

IV – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e;

V – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 16 de Junho de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	9.871.203,00	9.446.127,27	0,00	10.563.887,00	9.655.188,90	0,00	11.040.007,00	9.637.395,79	0,00
Receitas Primárias (I)	9.815.163,00	9.392.500,48	0,00	10.505.542,00	9.601.862,69	0,00	10.979.167,00	9.584.285,39	0,00
Despesa Total	9.871.203,00	9.446.127,27	0,00	10.563.887,00	9.655.188,90	0,00	11.040.007,00	9.637.395,79	0,00
Despesas Primárias (II)	9.811.203,00	9.388.711,00	0,00	10.498.887,00	9.595.780,15	0,00	10.970.007,00	9.576.289,15	0,00
Resultado Primário (I - II)	3.960,00	3.789,47	0,00	6.655,00	6.082,54	0,00	9.160,00	7.996,24	0,00
Resultado Nominal	-49.900,00	-47.751,20	0,00	-15.200,00	-13.892,51	0,00	-9.500,00	-8.293,04	0,00
Dívida Pública Consolidada	365.000,00	349.282,30	0,00	350.000,00	319.893,25	0,00	335.000,00	292.438,91	0,00
Dívida Consolidada Líquida	325.700,00	311.674,64	0,00	310.500,00	283.791,01	0,00	301.000,00	262.758,54	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2009	2010	2011
246.797.650.000,00	258.397.130.000,00	270.541.790.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2009	2010	2011
4,50	4,70	4,70

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2006	%	2007	%
Patrimônio / Capital	6.513.822,90	100,00	7.534.235,16	100,00	8.581.218,27	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	6.513.822,90	100,00	7.534.235,16	100,00	8.581.218,27	100,00

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	202.760,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	202.760,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	202.760,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	202.760,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2006	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	178.610,00
Investimentos	0,00	0,00	178.610,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	178.610,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	24.150,00

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF.MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS-MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRA DE MINAS-MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF.MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS-MG

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Dívidas trabalhistas	25.000,00	- Utilização da Reserva de Contingência, redução de despesas, créditos adicionais.	25.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Sentenças Judiciais, precatórios recebidos até 01/07/08.	25.000,00	Utilização da Reserva de Contingência, redução de despesas e créditos adicionais.	25.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF.MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS-MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: MANTER O PAGAMENTO DE INATIVOS, HONRAR OS PAGAMENTOS DA DIVIDA INTERNA:EMPRESTIMOS E PARCELAMENTOS DE DEBITOS FIRMADOS, REPASSES DO PASEP, SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS NOS TERMOS DA CF/88 E CONVENIOS FIRMADOS COM AS POLICIAS CIVIL E MILITAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.017	RECOLHIMENTO DE PASEP	%	100,00	PASEP RECOLHIDO
0.018	SENTENCAS JUDICIAIS (RELATIVO A PESSOAL)	%	100,00	SENTENCAS QUITADAS
0.020	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS	%	100,00	PARCELAMENTO QUITADO
0.021	SENTENCAS JUDICIAIS	%	100,00	SENTENCAS QUITADAS
0.024	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO REPASSADO
0.025	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO REPASSADO
1.085	AQUIS.MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/POLICIA MILITAR	UNIDADE	0,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINIS TRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.028	ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRACAO	UN	5,00	EQUIPAMENTOS E MOVEIS ADQUIRIDOS
2.103	MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO A AMESP	%	100,00	CONTINUIDADE DAS CONTRIBUICOES
2.106	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A EMATER/MG	%	100,00	CONTINUIDADE DA ASSISTENCIA TECNICA DA EMATER

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0405 EDIFICACOES PUBLICAS

OBJETIVO: CONSTRUIR E REFORMAR PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS,PREDIOS CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICIPIO E AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO EM CONVENIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.029	CONSTRUIR E REFORMAR PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	PREDIOS	2,00	PREDIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS.
1.061	CONSTRUIR MURO DE ARRIMO EM LOGRADOURO PUBLICO	M2	0,00	MUROS CONSTRUIDOS
1.064	AQUIS.DE IMOVEIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	UN	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS.
1.075	CONSTRUCAO/REFORMA DE PREDIOS P/AREA DE SAUDE-FMS	PREDIOS	1,00	PREDIOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS
1.099	CONSTRUIR E REFORMAR O MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL	PREDIO	0,00	MATADOURO REFORMADO/CONSTRUIDO
1.104	REFORMA DO PREDIO DO MERCADO MUNICIPAL	M2	0,00	PREDIO REFORMADO

PROGRAMA: 0606 SEGURANCA PARA TODOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR MAIOR SEGURANCA AOS MUNICIPES COM INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EM PONTOS ESTRATEGICOS NA AREA URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.054	AQUIS.DE EQUIP E MATERIAIS PERMANENTES P/SEG.PUBL.	UN	1,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO DO CIDADÃO A SOCIEDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.030	CONC.SUBVENCAO SOCIAL P/LAR BENEFICENTE SAO VICENT	%	100,00	SUBVENCAO REPASSADA
0.031	CONC.SUBV./AUXILIO CRECHE COMUNITARIA "NOSSO LAR"	CRIANCAS	75,00	SUBVENCAO REPASSADA
0.032	CONC.DE SUBV.SOCIAL AO CLUBE DE MAES "CLARICE R.C.	FAMILIAS	30,00	SUBVENCAO REPASSADA
1.030	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ASSIST.SOCIAL	UNIDADE	5,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0803 ASSISTENCIA SOCIAL PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA E MENTAL DO MUNICIPIO, INTEGRANDO-OS A SOCIEDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.023	CONC.SUBVENCAO SOCIAL/CONTRIBUICAO P/APAE CACH.MIN	CRIANCAS	100,00	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

PROGRAMA: 1002 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE FORMA PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	AQUIS.EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAUDE-PAB	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.036	AQUIS.EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAUDE-FMS	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.038	AQUIS.EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAUDE-FAE	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
2.118	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	CONTINUIDADE DA TRANSFERENCIA
2.119	TRANSFERENCIA AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	%	100,00	CONTINUIDADE DAS TRANSFERENCIAS

PROGRAMA: 1009 ERRADICACAO, CONTROLE, PREVENCAO DOENCAS TRANSMIS.

OBJETIVO: ATUAR CONTINUAMENTE NA PREVENCAO DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS COM VISTAS A ERRADICACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.037	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTES PARA EPIDEMIOLOGIA	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ELEVAR OS NIVEIS DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR DE ACOES QUE PROMOVAM A AQUISICAO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES E A FORMACAO DE ATITUDES E VALORES DO CIDADAO, ADQUIRIR IMOVEIS E CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS ESCOLARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ESCOLAS -QESE	%	100,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES - FUNDEB	%	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS
1.033	CONST.E REFORMAS/PREDIOS ESCOLARES EM GERAL E PRED	PREDIOS	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS.
1.062	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTES P/ENS.FUND-FUNDEB	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.063	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTES P/ENS.FUND.-REED	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 1205 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO ADEQUADO AS CRIANCAS DE 4E 5 ANOS, COM VISTAS A PREPARACAO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO AS CRIANCAS DE 0 A 5 ANOSEM CRECHE MUNICIPAL E CONSTRUIR PREDIO PARA A EDUCACAO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.073	CONSTRUCAO DE PREDIO PARA CRECHE MUNICIPAL	PREDIO	0,00	CRECHE CONSTRUIDA.
1.074	CONSTRUCAO DE PREDIO PARA EDUCACAO INFANTIL	M2	0,00	PREDIO CONSTRUIDO

PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PORTADORES DE DEFICIENCIA AUDITIVA, PROPORCIONANDO-LHES CONDICÕES DE INTEGRAÇÃO A SOCIEDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.026	CONC.SUBVENCAO SOCIAL "INSTITUTO FILIPPO SMALDONE"	CRIANCAS	2,00	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES

PROGRAMA: 1213 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO E SUPERIOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MEIOS DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO ATE SUA ESCOLA, ESTUDANTES DECURSO TECNICO PROFISSIONALIZANTE E ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICIPIO, AS CIDADES VIZINHAS, DENTRO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.040	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENS.PROFISSIONALI.E MEDIO	ESTUDANTES	180,00	ESTUDANTES TRANSPORTADOS
2.115	MANUT.TRANSP.ESCOLAR ENSINO MEDIO -REC.CONV.SEE/MG	ALUNOS	168,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.133	AUXILIO PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES ENS.SUPERIOR	%	30,00	AUXILIO REPASSADO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1215 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

OBJETIVO: COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO, MANUTENCAO E DEPEQUENOS INVESTIMENTOS, DE FORMA A CONTRIBUIR, SUPLETIVAMENTE, PARA A MELHORIA FISICA E PEDAGOGICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BENEFICIARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.029	REPASSE DE VERBAS AS UNIDADES EXECUTORAS	%	100,00	REPASSE EFETUADO

PROGRAMA: 1301 PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR MEIOS PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL, MANTER AS TRADICOES CULTURAIS NO MUNICIPIO E APOIARAS FESTIVIDADES LOCAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.027	CONC.SUBVENCAO/AUXILIO P/SOCIEDADE MUSICAL"EDUARDO	%	100,00	SUBVENCAO REPASSADA
0.028	CONC.SUBVENCAO SOCIAL AO CORAL "VIVA VOZ"	%	100,00	SUBVENCAO REPASSADA

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DA INFRA ESTRUTURA URBANA EPRESTACAO DE SERVICOS URBANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	CONSTRUCAO DE MEIO-FIOS, CALCAMENTO, PAVIMENTACAO	M2	2.000,00	RUAS CALCADAS
1.013	AQUIS.EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTE P/ SETOR OBRAS	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.049	AMPLIACAO REDE DE ILUMINACAO URBANA E RURAL	KM	2,00	ILUMINACAO AMPLIADA
1.079	CONST.CALCAMENTO DIST.ITAIM/CACH.MINAS-CONVENIOS	M2	0,00	RUAS CALCADAS/PAVIMENTADAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICÕES PARA A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL, LOGRADOUROS E COLETAS DOMICILIARES DE LIXO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	AQUIS.DE EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES P/LIMPEZA	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.093	CONSTRUIR CENTRO DE PREPARO P/RECICLAGEM DO LIXO	PREDIO	0,00	CENTRO CONSTRUIDO

PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: EXECUTAR OS SERVICOS DE SEPULTAMENTO E CONGENERESE ADMINISTRAR OS CEMITERIOS MUNICIPAIS E VELORIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.039	AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IMOVEL PARA CEMITERIO	%	0,00	TERRENO ADQUIRIDO/DESAPROPRIADO

PROGRAMA: 1504 PARQUES, PRACAS E JARDINS

OBJETIVO: MANTER OS PARQUES, PRACAS E JARDINS DO MUNICIPIO,CONSTRUIR NOVAS PRACAS E REFORMAR AS EXISTENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.050	CONSTRUIR/REFORMAR PRACAS,PARQUES,JARDINS SEDE/DIS	UN	1,00	PRACAS CONSTRUIDAS/REFORMADAS

PROGRAMA: 1702 SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DO SANEAMENTO BASICO, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS PARA DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.041	AMPLIACAO REDE ABAST.AGUA NO BAIRRO ALTO DAS CRUZE	%	100,00	REDE AMPLIADA
1.042	AMPLIACAO REDE ESGOTO NA SEDE E DISTRITO DO ITAIM	%	100,00	REDE DE ESGOTO AMPLIADA
1.043	AMPLIACAO REDE DE ESGOTO NO BAIRRO ALTO DAS CRUZES	%	100,00	REDE DE ESGOTO AMPLIADA
1.044	CANALIZACAO DE AGUAS PLUVIAIS NA SEDE E DISTRITO	%	100,00	AGUAS PLUVIAIS CANALIZADAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1801 PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E TURISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR MEIOS PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM CONJ.C/ O MMA. E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, COM PROGR.DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES CONCRETAS, FECHAMENTO DE PARQUE ECOLÓGICO COM INFRA-ESTRUTURA E APOIO AO TURISMO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.034	CONTRIB.A ASSOC.DO CIRCUITO TURISTICO SERRAS VERDE	%	100,00	CONTINUIDADE DA CONTRIB.P/O CIRCUITO TURISTICO
0.036	CONCESSAO DE CONTRIBUICAO A AVASC	PERCENTUAL	100,00	MEIO AMBIENTE PRESERVADO/CONSERVADO
1.072	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES	%	59,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA.

PROGRAMA: 2602 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA, COM CONSTRUÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL, CENTRO COMUNITARIO E TERMINAL RODOVIARIO DE PASSAGEIROS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.056	ADQUIRIR TERRENO PARA TERMINAL RODOVIARIO	M2	2.500,00	TERRENO ADQUIRIDO
1.057	CONSTRUIR TERMINAL RODOVIARIO - CONTRAP.CONVENIO	M2	700,00	TERMINAL CONSTRUIDO
1.069	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA P/DIST.INDUSTRIAL	%	50,00	INFRA-ESTRUTURA CONSTRUIDA

PROGRAMA: 2606 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS EM NOSSO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, TRANSPORTE ESCOLAR E PEDESTRES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS NO MUNICÍPIO	%	100,00	PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS
1.045	AQUIS.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTES P/ESTRADAS	%	100,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.053	CONSTRUCAO/MONTAGEM DE ABRIGOS EM DIVERSAS VIAS	ABRIGOS	0,00	ABRIGOS CONSTRUIDOS/MONTADOS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2702 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MEIOS SATISFATORIOS PARA A PRATICA DEESPORTES AOS MUNICIPES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.035	CONC.DE CONTRIB.A ASSOC.COMUNIT.DOS BAIRROS:ABERTA	PREDIO	1,00	VESTIARIO CONSTRUIDO
1.051	CONST. QUADRA DE ESPORTES NOS BAIRROS - CONTRAPART	QUADRA	1,00	QUADRAS CONSTRUIDAS
1.052	CONST. DE VESTIARIOS EM CAMPOS/QUADRAS NOS BAIRROS	VESTIARIOS	1,00	VESTIARIOS CONSTRUIDOS

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVAS PARA USO EVENTUAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRA DE MINAS-MG

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: PROPORCIONAR MEIOS A CONTINUIDADE DOS SERVICOS DELEGISLACAO E FISCALIZACAO, COMO PODER AUTONOMO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA A CAMARA	%	100,00	PROPICIAR MEIOS P/ APRIMORAMENTO DA ATIV. LEG.
3.002	AQUIS. EQUIPTOS, MOVEIS E LIVROS P/ BIBLIOTECA	PERCENTUAL	100,00	EQUIPTOS, MOVEIS E LIVROS ADQUIRIDOS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	12
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	13
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	14
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	15
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	17
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	19